



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.847 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, usando a atribuição que lhe e conferida pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no dia 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou “Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional e que no dia 13 de março de 2020 a OMS também declarou estado de “Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

CONSIDERANDO Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 no qual Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

DECRETA;

Art. 1º No período de 09 de abril a 24 de abril de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento em suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas ficando vedado antes e depois deste horário a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios cliente.

Parágrafo único. Durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no caput desse artigo, fica proibida a realização de música ao vivo, utilização de som automotivo, paredão e similares, sendo permitido a sonorização ambiente do próprio estabelecimento desde que não ocorra aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto 1.824 de 21 julho de 2020.

Art. 2º. No período de 09 de abril a 24 de abril de 2021, as instituições religiosas, deverão funcionar com no máximo até 30% da capacidade de acomodação de pessoas, desde que respeitado o protocolo sanitários para reabertura de atividades religiosas instituído pela vigilância sanitária municipal.

Art. 3º No período de 09 de abril a 24 de abril de 2021, as academias de musculação, deverão funcionar com no máximo até 30% da capacidade de acomodação de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

pessoas, desde que respeitado o protocolo sanitários para reabertura destas atividades, previsto no Decreto 1.824 de 21 julho de 2020.

Art. 4º No período de 09 de abril a 24 de abril de 2021, fica terminantemente proibido o funcionamento de clubes aquáticos, bem como espaços destinados a locação de piscinas e similares.

Art. 5º fica autorizado a retomada da pratica de atividades esportivas em centros privados, desde que respeitada as diretrizes do Decreto Municipal Nº 1.824 de 21 de julho de 2020, sendo vedada ainda a realização de eventos como campeonatos, torneios e similares, sob pena de interdição temporária e em caso de reincidência aplicação de multa prevista neste decreto.

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, em quanto durar a pandemia ocasionada pelo COVID-19, deverão adotar o uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes durante todo atendimento, sob pena de aplicação de multa prevista neste decreto, que será imputada ao representante legal do referido estabelecimento.

Parágrafo único, todos os estabelecimentos comerciais deverão fixar em local visível sinalização informando a obrigatoriedade de uso de marca.

Art. 7º O descumprimento deste Decreto ensejará a aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo em caso de reincidência da interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento e demais sanções administrativas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, podendo ser prorrogado em quanto durar o estado de pandemia ocasionado pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19).

Cuité - PB, 09 de abril de 2021


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito